PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2014

Súmula: Revoga os incisos II, III e IV do § 6º do artigo 130, altera a redação do artigo 135 e altera a redação ao § 3º do artigo 170, todos do regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000091 / 2014 11/02/2014
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Projeto de Resolução
ANTONIOR 09:14:35

A Comissão Executiva no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica revogado os incisos II, III e IV do § 6º do artigo 130 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Art. 2º - Altera a redação do § 1º do artigo 135 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

§ 1° - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta, exigências de dois terços dos Vereadores, denominação de próprios públicos, deliberação sobre veto, julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, bem como dos demais agentes políticos de ambos os poderes municipais e na eleição da Comissão Executiva.

Art. 3º - Altera a redação do § 3º do artigo 170 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

§ 3° - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos em contrario.

Poder Legislativo Municipal, 6 de fevereiro de 2014.

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira

Vice Presidente

Mário Jorge Padilha Santos

2º Secretário

JUSTIFICATIVA: O presente projeto se justifica devido à alteração realizada na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013.

Poder Legislativo Municipal, 6 de fevereiro de 2014.

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira

Vice Presidente

Mário Jorge Padilha Santos

2º Secretário

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

"Art. 66.

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
1º

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Deputado MÁRCIO BITTAR
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM

Ref. Projeto de Resolução nº 01/2014.

PARECER

Vem para a análise dessa Assessoria o Projeto de Resolução nº 01/2014, de autoria da Comissão Executiva desta Casa de Leis, o qual tem por objeto a revogação dos incisos II, III e IV do § 6º do artigo 130, alterar a redação do artigo 135 e alterar a redação ao § 3º do artigo 170, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em análise do mesmo, tem-se que pelo seu artigo primeiro pretende-se revogar os incisos II, III e IV do § 6º do artigo 130.

No artigo segundo do mesmo, vem trazer a alteração na redação do § 1º do artigo 135 o qual vem tratar sobre a obrigação do processo nominal nas deliberações de vetos e julgamentos de agentes políticos.

O Artigo 3° do supracitado projeto vem tratar sobre o veto e que o mesmo será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal.

Com relação à reforma e/ou alteração de nosso Regimento Interno, o mesmo estabelece que;

> *Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:*
>
> *I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;*
>
> *II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;*

III - da Comissão Especial.

Art. 169 - Instruído pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1° - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2° - Publicados em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

Desta forma, tem-se que o presente trata-se de alteração regimental, o que esta prevista no diploma acima citado, devendo o mesmo figurar na segunda parte da Ordem do Dia, durante três Sessões Ordinárias, para recebimento de emendas, para, após, ser remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, podendo, portanto, o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com as observações acima.

Lapa, 20 de fevereiro de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 76/2014

Súmula: Revoga os incisos II, III e IV do § 6º do artigo 130, altera a redação do artigo 135 e altera a redação do § 3º do artigo 170, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II, III e IV do § 6º do artigo 130, do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Art. 2º - Altera a redação do § 1º do artigo 135 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação:

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta, exigências de dois terços dos Vereadores, denominação de próprios públicos, deliberação sobre veto, julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, bem como dos demais agentes políticos de ambos os poderes municipais e na eleição da Comissão Executiva.

Art. 3º - Altera a redação do § 3º do artigo 170 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 19 de março de 2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º Secretário